



Coordenadoria de Auditoria Geral

Av. Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates São Paulo
CEP 01009-907

RELATÓRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL	
Ordem de Serviço:	Nº 78/2018/CGM-AUDI
Unidade Auditada:	Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Período de Realização:	30/07/2018 a 29/07/2019

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sr. Coordenador,

Este relatório apresenta o resultado da análise dos valores inscritos em Restos a Pagar – RP, os quais constaram do Balanço Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT, de 31/12/2017, e cujos processos envolvidos constam na **Tabela 1 do Anexo II** deste relatório.

Dessa forma, trata-se de valores inscritos em Restos a Pagar pela SMSUB, cujos recursos financeiros correspondentes pertenciam à conta bancária do Fundo Municipal, motivo pelo qual valores constam do Balanço Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FMDT.

A análise consistiu em verificar se os procedimentos adotados pela referida Secretaria, quanto à inscrição em Restos a Pagar, estão em conformidade com a legislação vigente, em especial, a Lei Federal nº 4.320/1964, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e o Decreto Municipal nº 57.975/201 e alterações.

Verificou-se a inscrição de “**Restos a Pagar Processados**” e de “**Restos a Pagar Não Processados**”, no que tange à observância da legislação vigente e efetiva realização da despesa.

Ressalta-se que o Decreto nº 57.975/2017, que dispõe sobre o encerramento do exercício de 2017, menciona em seu artigo 9º sobre a responsabilidade da Controladoria Geral do Município quanto ao zelo pelo cumprimento das providências nele estabelecidas e responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Como resultado dos trabalhos obteve-se o seguinte achado:

001 – Cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 62.069.599,42, que correspondem a 83,79% do total inscrito.

Informada sobre a ocorrência, a SMUSB se manifestou por meio do Processo SEI 6067.2019/0013614-9, cujas respostas seguem transcritas na íntegra, após a constatação, sob o título “Manifestação da Unidade”.

Após o posicionamento da SMSUB, segue a “Análise da Equipe” e respectivas Recomendações.

O detalhamento das ações executadas nesta análise está descrito no(s) anexo(s) deste relatório, a saber:

Anexo I – Descritivo;

Anexo II – Escopo e Metodologia.

São Paulo 29 de julho de 2019.

ANEXO I – DESCRITIVO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Orçamento: É um instrumento de planejamento governamental em que constam as despesas da administração pública para o período de um ano, em equilíbrio com a arrecadação das receitas previstas. É o documento em que o governo reúne todas as receitas arrecadadas e programa o que de fato será realizado com esses recursos.

Dotação: Valor do orçamento fixado pela Lei Orçamentária Anual, distribuído no âmbito da Unidade Orçamentária por Funcional Programática, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos. No decorrer do exercício a dotação poderá sofrer atualizações, ou seja, valor inicial acrescido e/ou reduzido pelos créditos e/ou alterações aprovados.

Receita orçamentária: Recursos arrecadados através de impostos, taxas, contribuições; realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, da conversão, em espécie, de bens e direitos dentre outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado.

Despesa orçamentária: É o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos prestados à sociedade ou para a realização de investimentos.

De acordo com a legislação, serão considerados os seguintes estágios para execução da despesa orçamentaria: 1º empenho; 2º liquidação; 3º pagamento.

Empenho: É o ato emanado de autoridade competente que cria a obrigação de pagamento. O empenho, que consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico, é formalizado mediante a emissão de um documento denominado Nota de Empenho, em que deve constar o credor e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária. O art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64 veda a realização de despesa sem prévio empenho. Quando o valor empenhado for insuficiente para atender a despesa a ser realizada, o empenho poderá ser reforçado. Caso o valor do empenho exceda o montante da despesa realizada, o empenho deverá ser anulado parcialmente. E, será anulado totalmente quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, ou ainda, no caso de ter sido emitido incorretamente.

Liquidação: Consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, e tem por objetivo apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; e a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

Pagamento: Consiste na entrega de numerário ao credor, por meio de crédito em conta corrente, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

Restos a Pagar: Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro, estando a sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes, com base na legislação vigente. O conceito de Restos a Pagar está ligado aos Estágios da Despesa Pública.

Portanto, uma vez emitido o empenho, fica o órgão/entidade obrigado ao desembolso financeiro, desde que o fornecedor do material ou prestador dos serviços atenda a todos os requisitos legais de autorização ou habilitação de pagamento.

Entre o estágio do empenho e da liquidação, há uma fase intermediária na qual o fato gerador da despesa já ocorreu, porém, o processo de liquidação ainda não foi concluído.

Quando o pagamento deixa de ser efetuado no próprio exercício, procede-se, então, à inscrição em Restos a Pagar, que podem ser: RP Processados e RP Não Processados.

- a) RP Processados: no momento da inscrição, a despesa estava empenhada e liquidada;
- b) RP Não Processados: no momento da inscrição, a despesa empenhada não estava liquidada ou estava em processo de liquidação.

A inscrição das despesas em Restos a Pagar é efetuada no encerramento de cada exercício de emissão da respectiva Nota de Empenho.

O empenho de despesa não liquidada deverá ser anulado antes do processo de inscrição de Restos a Pagar, salvo quando:

- a) Vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;
- b) Vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

Estas disposições não se aplicam aos saldos de Restos a Pagar necessários ao atingimento do percentual relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, estabelecido no art. 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e do percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

As Unidades Orçamentárias executoras da despesa deverão cadastrar no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, até o final do prazo determinado em Decreto de encerramento do exercício orçamentário, pedido de inscrição em Restos a Pagar, acompanhado de justificativa pormenorizada.

Caberá à JOF estabelecer, se necessário para fins de atendimento às restrições do artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, os limites de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, por Unidade Orçamentária, deferindo ou indeferindo, os pedidos de inscrição das notas de empenho cadastradas pelas Unidades Orçamentárias no SOF nos termos do Decreto de encerramento do exercício orçamentário.

SOF - Sistema de Orçamento e Finanças – É o instrumento utilizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo que consiste em um sistema informatizado de contabilidade que registra e controla toda a execução orçamentária, financeira e patrimonial, em tempo real. É utilizado por todas as unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

Este sistema evidencia os demonstrativos contábeis em consonância com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com os Procedimentos Contábeis Orçamentários dispostos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (8ª Edição).

CADIN - Cadastro Informativo Municipal: É um sistema criado através da Lei 14.094/2005, no qual contém as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo.

...

Art. 2º São consideradas pendências passíveis de inclusão no Cadin Municipal:

I - as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas; e

II - a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

Art. 3º A existência de registro no Cadin Municipal impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas a que se refere:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III - concessão de auxílios e subvenções;

IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros.

Dessa forma, de acordo com a legislação, os órgãos e entidades da Administração Municipal ficam impedidos de repassar os valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos à pessoa física ou jurídica inscrita no CADIN.

Em contato com os responsáveis pelo CADIN, verificou-se que o sistema está parametrizado com o SOF, ficando bloqueado(s) o(s) pagamento(s) do credor inscrito no CADIN até a regularização da pendência.

Deste modo, na situação em que credores estejam registrados no CADIN quando do término do exercício orçamentário, o valor dos respectivos créditos serão inscritos como Restos a Pagar, permanecendo nesta condição até a regularização no CADIN.

CONSTATAÇÃO 001 – Cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 62.069.599,42, que correspondem a 83,79% do total inscrito.

Trata-se de recursos relativos à dotação 12.10.15.452.3022.1137.44905100.08 – Pavimentação e Recapeamento de Vias – Obras e Instalações.

Por intermédio do Decreto Municipal 57.973/2017, a citada dotação orçamentária foi suplementada em R\$ 75.000.000,00 mediante a abertura de crédito adicional, com recursos provenientes da anulação parcial da dotação 87.10.26.572.3009.2170E1185.33903900.08 – Ações de Educação de Trânsito – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT.

Os processos envolvidos nas Contratações estão elencados na **Tabela 1 do Anexo II**.

Para os serviços de 2017 foi empenhado no período de 17/11 a 01/12/2017 o montante de R\$ 74.998.771,43, do qual foi inscrito em Restos a Pagar o total de R\$ 74.081.000,40, conforme descrito na Tabela a seguir:

Tabela 1 – Movimentação de Restos a Pagar

Contrato	Nota de Empenho nº	Data Empenho	Valor Inscrito 31/12/2017	Valor Liquidado e Pago em 2018	Cancelamento (*)	
					Valor (R\$)	%
05/SMPR/COGEL/2017	108400/2017	17/11/2017	4.290.975,91	2.815.868,89	1.475.107,02	34,38%
07/SMPR/COGEL/2017	112379/2017	24/11/2017	5.515.283,65	112.602,80	5.402.680,85	97,96%
08/SMPR/COGEL/2017	112383/2017	27/11/2017	8.765.293,83	1.472.172,13	7.293.121,70	83,20%
09/SMPR/COGEL/2017	117083/2017	01/12/2017	5.406.532,79	1.248.207,57	4.158.325,22	76,91%
10/SMPR/COGEL/2017	112390/2017	27/11/2017	5.708.792,88	1.692.998,79	4.015.794,09	70,34%
11/SMPR/COGEL/2017	114164/2017	29/11/2017	5.870.535,95	2.164.329,41	3.706.206,54	63,13%
12/SMPR/COGEL/2017	112788/2017	28/11/2017	5.666.915,61	653.332,89	5.013.582,72	88,47%
13/SMPR/COGEL/2017	116481/2017	30/11/2017	4.436.042,47	273.459,20	4.162.583,27	93,84%
14/SMPR/COGEL/2017	116469/2017	30/11/2017	8.744.974,01	829.957,36	7.915.016,65	90,51%
15/SMPR/COGEL/2017	116456/2017	30/11/2017	9.187.379,07	487.364,55	8.700.014,52	94,70%
16/SMPR/COGEL/2017	116441/2017	30/11/2017	10.488.274,23	261.107,39	10.227.166,84	97,51%
Total			74.081.000,40	12.011.400,98	62.069.599,42	83,79%
(*) Cancelamentos efetuados em 08/02/2018 – justificativa: <i>saldo não utilizado</i> .						

Diante dos valores cancelados, denota-se que o valor total empenhado para o exercício de 2017 excedeu o utilizado em R\$ 62.069.599,42, ou seja, 83,79%. Acrescenta-se que para a **estimativa dos valores empenhados**, foi considerado o **período de 45 dias** de prestação de serviços, mesmo quanto aos contratos com início de vigência em 30/11/2017.

Os Contratos tiveram, inicialmente, a vigência de 120 dias, no entanto, ao analisar os processos selecionados, verificou-se que durante o exercício de 2018 foram solicitadas prorrogações de prazo para a execução dos serviços.

Quanto à inscrição dos Restos a Pagar, o Decreto nº 57.578/2017, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2017, assim dispõe quanto à inscrição de Restos a Pagar:

Art. 32. Os saldos das notas de empenho, relativos ao exercício de 2017 poderão ser inscritos em Restos a Pagar desde que as despesas tenham sido efetivamente realizadas e liquidadas até 31/12/2017.

§1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se também às despesas realizadas até 31 de dezembro de 2017 não liquidadas, mas que possam ter sua execução liquidada até 28 de fevereiro de 2018.

Para atender o contido no artigo 4º do Decreto nº 57.975/2017, que dispõe sobre o encerramento do exercício de 2017, a Secretaria cadastrou em 06 e 13/12/2017, pedido de inscrição em Restos a Pagar e justificativa. No entanto, houve serviços que iniciaram após essas datas, como se pode verificar na Tabela 02 do Anexo II.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em face do contido na Solicitação de Informação Final OS Nº 78/2018, a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB assim se manifestou no Processo SEI Nº 6067.2019/0013614-9:

“A equipe de Análise Contábil realizou levantamento de valores inscritos em Restos a Pagar processados e não processados do FMDT – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Transporte.

A análise deu-se em valores inscritos até 31/12/2017.

Desta SMSUB foram analisados os recursos da dotação 12.10.15.452.3022.1137.44905100.08 – Pavimentação e Recapeamento de Vias – Obras e Instalações.

O Programa Asfalto Novo que aplica os recursos inscreveu, nas datas determinadas, todas as despesas que havia previsão de execução até 31/12/2017, como preconizava o Decreto 57.578/2017, art. 32 “caput” e parágrafo 1º.

Art. 32º Os saldos das notas de empenho relativos ao exercício de 2017 poderão ser inscritos em Restos a Pagar desde que as despesas tenham sido efetivamente realizadas e liquidadas até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se também às despesas realizadas até 31 de dezembro de 2017 não liquidadas, mas que possam ter sua execução liquidada até 31 de janeiro de 2018.

I – Das Despesas Inscritas:

Desta feita os processos que envolviam a execução de recapeamento que estavam em andamento foram inscritos em Restos a Pagar, tendo em vista que todos estavam em execução.

Cada um dos contratos inscritos tem um objeto definido, único, mesmo que contemplando várias vias, comporta uma única reserva e um único empenho, que por sua natureza pode ser executado em fases.

Todos os contratos inscritos tinham sua realização em andamento, gerando a expectativa de despesa, que se deu em razão da antevisão de execução efetiva de obras, justificando assim o cadastramento dos valores estimados para cumprimento até 31/12/2017.

As ordens de Início apontadas no trabalho de análise contábil como posteriores ao período de cadastramento das despesas fazem parte do objeto único, cada uma de seu respectivo contrato.

Quando da inscrição dos valores desta SMSUB em Restos a Pagar, considerou-se a estimativa de medição de obras executadas até 31/12/2017, e não quais as vias teriam ou não início de obras até a data aprazada.

Além do que as Ordens de Início SIURB/OBRAS.G de nº 68 e 70, foram emitidas em 18 e 19 de novembro de 2017, e não no mês de dezembro como apontadas no relatório.

Por fim, as emissões de Ordens de Início posteriores ao cadastramento em Restos a Pagar não indicam nenhuma irregularidade, uma vez que os valores inscritos são feitos a partir de previsão de despesas até a data final, possibilitando a interferência de fatores externos na sua concretização.

II – Justificativa da Inexecução:

A execução das obras de recapeamento não se configurou como esta SMSUB havia planejado. As chuvas do período foram superiores, conforme demonstram os gráficos abaixo inseridos, prejudicando a realização dos serviços, o que ocasionou atraso das obras em andamento, bem como impediu que novos trechos fossem iniciados.

DADOS CLIMATOLÓGICOS PARA SÃO PAULO – médias anuais

	<i>Janeiro</i>	<i>Fevereiro</i>	<i>Março</i>	<i>Abril</i>	<i>Mai</i>	<i>Junho</i>	<i>Julho</i>	<i>Agosto</i>	<i>Setembro</i>	<i>Outubro</i>	<i>Novembro</i>	<i>Dezembro</i>
<i>Temperatura média (°C)</i>	21.5	21.4	20.5	18.5	16.6	15.5	15.4	16.2	17.4	18.5	19.8	20.3
<i>Temperatura mínima (°C)</i>	16.8	16.9	16	13.8	11.7	10.3	10	10.8	12.2	13.7	15.2	15.6
<i>Temperatura máxima (°C)</i>	26.2	26	25.1	23.3	21.5	20.8	20.8	21.7	22.7	23.4	24.5	25
<i>Chuva (mm)</i>	218	205	149	64	56	49	35	43	71	123	137	190

Quando comparados o mês mais seco tem uma diferença de precipitação de 183 mm em relação ao mês mais chuvoso. As temperaturas médias têm uma variação de 6.1 °C durante o ano.

III – Providências:

As obras do Programa de Recapeamento - Asfalto Novo, mormente os contratos apontados pela CGM, retomaram o ritmo de execução esperado após o período de intensas chuvas, e as obras já foram concluídas.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado. As providências mencionadas acima se referem ao andamento da realização das obras.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE

Cabe, inicialmente esclarecer que de fato a “Data” da Ordem de Início nº. 68/OBRAS.G/2017 é 18/11/2017. A referida OI estipula que: “O período estimativo para a execução dos serviços é de **99 (noventa e nove) dias, contado a partir de 18/12/2017, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas pelo funcionário responsável pela fiscalização”.**

No que concerne à Ordem de Início nº 70/OBRAS.G/2017, cuja “Data” da é 19/11/2017, estabelece que “*O período estimativo para a execução dos serviços é de 98 (noventa e oito) dias, contado a partir de 19/12/2017, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas pelo funcionário responsável pela fiscalização*”.

Diante disso, observa-se que a data mencionada na **Tabela II do Anexo II** deste relatório refere-se ao **início dos serviços** citados nas Ordens de Início.

Apesar da relevância e oportunidade do informado pela SMSUB, entende-se que os valores inscritos em RP foram superestimados, considerando-se a previsão do início da execução dos serviços, especificada nas Ordens de Início, como também as datas em que os serviços começaram efetivamente.

Isto posto, ressalta-se que ao orientar sobre o assunto no subitem 4.7.2, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (8ª Edição) orienta que serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados - RPNP, as despesas não liquidadas em que:

- a) *O serviço ou material contratado que tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor (despesa em liquidação); ou (grifos nossos)*
- b) *O prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente (despesa a liquidar).*

Consta também no MCASP que:

A inscrição de despesa em restos a pagar não processados é realizada após a anulação dos empenhos que não serão inscritos em virtude de restrição em norma do ente da Federação, ou seja, verifica-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anula-se as demais. Após, inscreve-se os restos a pagar não processados do exercício.

Cabe lembrar a importância de anular a parcela do Empenho que exceder o montante da despesa realizada, conforme subitem **4.4.2 – Execução** do MCASP (8ª Edição).

Enfim, destaca-se a relevância de controles eficientes direcionados ao planejamento à emissão de Notas de Empenho e inscrição de Restos a Pagar - RP, que evitem a inclusão de valores concernentes a despesas que não atendam aos requisitos para a inscrição, haja vista o que preconizam os decretos anuais que norteiam a execução orçamentária e os referentes ao encerramento do exercício.

Assim, sugere-se que quando da proximidade do encerramento do exercício, contatar os gestores e fiscais de contratos, para verificar a real necessidade de manter os saldos de empenho, a fim de manter em Restos a Pagar os saldos de Notas de Empenhos observando-se o estabelecido no decreto de execução orçamentária vigente como também no de encerramento.

RECOMENDAÇÃO 001

Promover melhorias nos controles com o objetivo aprimorar os procedimentos relativos à inscrição em Restos a Pagar e mitigar o cancelamento de Notas de Empenhos cujos saldos foram superavaliados.

ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações, o sistema contábil e os controles internos;
- Avaliação das práticas contábeis;
- Testes por amostragem de transações através da análise de documentos;
- Conferência de cálculos e confronto de valores.

Apresenta-se nas Tabelas a seguir, informações relativas às análises realizadas:

Tabela 1 – Processos envolvidos nas contratações

Processo nº	Contrato	Início da vigência do Contrato	Razão Social	Valor Inicial do Contrato (R\$)	Valor Empenhado em Dez/2017 (R\$)
6012.2017/0000841-4	05/SMPR/COGEL/2017	24/11/2017	FREMIX PAVIMENTAÇÃO E CONTRUÇÕES LTDA.	13.889.991,82	5.208.746,94
6012.2017/0000863-5	07/SMPR/COGEL/2017	27/11/2017	FBS CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO S.A.	14.707.423,08	5.515.283,65
6012.2017/0000864-3	08/SMPR/COGEL/2017	27/11/2017	FBS CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO S.A.	23.374.116,86	8.765.293,83
6012.2017/0000866-0	09/SMPR/COGEL/2017	01/12/2014	ARVEK TECNICA E CONSTRUCOES LTDA	14.417.420,77	5.406.532,79
6012.2017/0000867-8	10/SMPR/COGEL/2017	27/11/2017	JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUCAO LTDA	15.223.447,67	5.708.792,88
6012.2017/0000868-6	11/SMPR/COGEL/2017	29/11/2017	SOEBE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO SA	15.654.762,53	5.870.535,95
6012.2017/0000865-1	12/SMPR/COGEL/2017	27/11/2017	CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA	15.111.774,96	5.666.915,61
6012.2017/0000874-0	13/SMPR/COGEL/2017	30/11/2017	SOEBE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO SA	27.968.731,27	10.488.274,23
6012.2017/0000872-4	14/SMPR/COGEL/2017	29/11/2017	FREMIX PAVIMENTAÇÃO E CONTRUÇÕES LTDA.	23.319.930,70	8.744.974,01
6012.2017/0000873-2	15/SMPR/COGEL/2017	30/11/2017	JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUCAO LTDA	24.499.677,50	9.187.379,07
6012.2017/0000871-6	16/SMPR/COGEL/2017	30/11/2017	SOUZA COMPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	11.829.446,59	4.436.042,47
Total				199.996.723,75	74.998.771,43

Tabela 2 – Relação das Ordens de Serviço por Contrato

Contrato	Ordem de Início		
	Nº	Objeto	Início dos Serviços
05/SMPR/COGEL/2017	48/OBRAS.G/2017	Manutenção da malha viária na Av. Flamingo, Av. Marechal Tito - Trecho 2, Av. Nordestina e Av. Marechal Tito - Trecho 1.	24/11/2017
07/SMPR/COGEL/2017	49/OBRAS.G/2017	Manutenção da malha viária na Av. Raimundo Pereira Magalhães.	27/11/2017
	61/OBRAS.G/2017	Manutenção da malha viária na Av. Elísio Teixeira Leite.	04/12/2017
	05/OBRAS.G/2018	Manutenção da malha viária na Av. Guilherme Mankel.	11/01/2018
08/SMPR/COGEL/2017	50/OBRAS.G/2017	Manutenção da malha viária na Av. João Dias.	27/11/2017
	51/OBRAS.G/2017	Manutenção da malha viária na Av. Jabaquara.	29/11/2017
	68/OBRAS.G/2017	Manutenção da malha viária na Av. Nazaré.	18/12/2017
	70/OBRAS.G/2017	Manutenção da malha viária na Av. Ibirapuera.	19/12/2017
09/SMPR/COGEL/2017	54/OBRAS.G/2017	Conservação e manutenção da malha viária Av. Atlântica.	01/12/2017
	62/OBRAS.G/2017	Conservação e manutenção da malha viária na Av. Interlagos.	04/12/2017
	78/OBRAS.G/2017	Conservação e manutenção da malha viária na Av. Antônio Carlos Benjamim Santos e Estrada da Barragem.	21/12/2017
10/SMPR/COGEL/2017	55/OBRAS.G/2017	Conservação e manutenção da malha viária Av. Afonso Sampaio e Souza.	27/11/2017
	64/OBRAS.G/2017	Conservação e manutenção da malha viária na Av. Luis Mateus.	04/12/2017
	80/OBRAS.G/2017	Conservação e manutenção da malha viária na Estrada de Poá.	21/12/2017
	09/OBRAS.G/2018	Conservação e manutenção da malha viária na Av. Caititu.	05/01/2018
11/SMPR/COGEL/2017	53/OBRAS.G/2017	Conservação e manutenção da malha viária na Av. Mateo Bei.	29/11/2017
	65/OBRAS.G/2017	Conservação e manutenção da malha viária na Av. Bento Guelfi.	04/12/2017
	66/OBRAS.G/2017	Conservação e manutenção da malha viária na Av. Aricanduva.	04/12/2017
	71/OBRAS.G/2017	Conservação e manutenção da malha viária na Av. dos Têxteis.	18/12/2017
	75/OBRAS.G/2017	Conservação e manutenção da malha viária na Av. José Francisco Brandão.	19/12/2017
12/SMPR/COGEL/2017	52/OBRAS.G/2017	Conservação e manutenção da malha viária da Rua Luar do Sertão e Rua Feitiço da Lua.	27/11/2017

Contrato	Ordem de Início		
	Nº	Objeto	Início dos Serviços
12/SMPR/COGEL/2017	77/OBRAS.G/2017	Conservação e manutenção da malha viária da Rua Algard, Av. Carlos Lacerda, Av. Alto de Pirajussara, Estrada de Pirajussara - Valo Velho, Av. Lucilo de Almeida, Av. Maria Coelho Aguiar, Rua Jurema Araújo Silveira, Rua Augusto Sckmann, Av. Agenor de Oliveira, Av. Bento de Sousa e Av. Campo Mourão.	21/12/2017
13/SMPR/COGEL/2017	57/OBRAS.G/2017	Conservação e manutenção da malha viária na Av. Heitor Antônio Eiras Garcia - Tr I.	30/11/2017
	60/OBRAS.G/2017	Conservação e manutenção da malha viária na Rua dos Pinheiros.	01/12/2017
	02/OBRAS.G/2018	Conservação e manutenção da malha viária da Rua Guaicurus e Rua Carlos Vicari.	04/01/2018
	04/OBRAS.G/2018	Conservação e manutenção da malha viária da Rua Clodomiro Amazonas.	11/01/2018
	06/OBRAS.G/2018	Conservação e manutenção da malha viária na Rua Atilio Innocenti.	15/01/2018
	10/OBRAS.G/2018	Conservação e manutenção da malha viária na Rua Tabapuã, Av. Europa, Rua Colômbia, Rua Augusta, Rua Deputado Lacerda Franco, Rua Simão Alvares, Rua Bela Cintra, Av. Aclimação, Av. Lins de Vasconcelos e Av. General Mac Arthur.	31/01/2018
	18/OBRAS.G/2018	Conservação e manutenção da malha viária na Rua José Paulino.	12/03/2018
14/SMPR/COGEL/2017	SMSP (*)	(*)	(*)
15/SMPR/COGEL/2017	58/OBRAS.G/2017	Conservação e manutenção da malha viária na Av. Dr. Assis Ribeiro Trecho1 e Av. Dr. Assis Ribeiro Trecho 2.	30/11/2017
	81/OBRAS.G/2017	Conservação e manutenção da malha viária na Av. João XXIII.	26/12/2017
	01/OBRAS.G/2018	Conservação e manutenção da malha viária na Rua da Mooca.	03/01/2018
16/SMPR/COGEL/2017	59/OBRAS.G/2017	Conservação e manutenção da malha viária na Av. Engenheiro Feijó Bittencourt, Av. Franciso Vieira Bueno, Av. Capitão Mor Pero de Góes, Av. Egídio Martins.	05/12/2017
	11/OBRAS.G/2018	Conservação e manutenção da malha viária na Av. Dr. Paulo Colombo Pereira de Queiros, Av. Manoel Pimentel, Av. Dr. Francisco Mesquita - Tr I, Av. Doutor Francisco Mesquita - Tr. II, Rua Ibitirama, Rua Baltar, Rua das Heras e Rua Hewis.	12/01/2018
	21/OBRAS.G/2018	Conservação e manutenção da malha viária na Rua Ibitirama - Tr II.	14/03/2018
(*) Processo não analisado.			